

TERMO DE COMPROMISSO DE ATLETA

TERMO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA E A ATLETA NATHALIE MARIE MOELHAUSEN, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA – CBE**, entidade nacional de administração do desporto, sediada na Rua Buenos Aires, 93 salas 708 e 709, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.178.699/0001-24, neste ato representada por seu Presidente, **RICARDO PACHECO MACHADO**, brasileiro, separado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1005236383 expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 316.160.030-49, residente à Acesso dos Jacarandas, 118-Santa Tereza -Porto Alegre-RS, doravante designada simplesmente **CONFEDERAÇÃO**, e do outro, **NATHALIE MARIE MOELHAUSEN**, brasileira, casada, atleta não profissional de esgrima, portador do Passaporte nº YH243473, expedida pelo DPF-RJ, residente a 137, Rue Tahere Saint Cloud 92210 – Paris - França, doravante designado simplesmente **ATLETA**, considerando que a **CONFEDERAÇÃO** é a responsável por selecionar e indicar a representação de sua modalidade esportiva, as partes têm entre si justa e contratada, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a assunção das obrigações e responsabilidades a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da competência para representar o país em competições internacionais

1.1. Por força do artigo 15 da Lei nº 9.615 de 1998, bem assim em razão dos termos da Carta Olímpica e das Normas e Regras do Comitê Olímpico Internacional – COI, o Comitê Olímpico Brasileiro - COB é responsável por organizar a representação das modalidades esportivas que irão compor a delegação brasileira nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-americanos e Jogos Sul-americanos, sendo a **CONFEDERAÇÃO**, em atendimento ao item 2.1 do texto de aplicação das normas 28 e 29 da Carta Olímpica, responsável por selecionar e indicar ao COB atletas da sua modalidade para compor a delegação brasileira nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan Americanos e Jogos Sul Americanos, detendo a representação nos Campeonatos Mundiais, Continentais e nos eventos da Copa do Mundo da Modalidade.

Handwritten signatures in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures, one above the other.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos critérios para outorga de benefícios ao ATLETA

2.1. A seleção do ATLETA pela CONFEDERAÇÃO deve-se ao fato de este figurar entre os melhores atletas do Brasil na sua modalidade esportiva, e dispor de comprovado potencial para, mediante treinamento, desenvolver-se tecnicamente.

2.2. Ficam as partes cientes que o ATLETA não prestará qualquer serviço à CONFEDERAÇÃO, nem lhe dará, pelos recursos recebidos, qualquer contraprestação além do cumprimento das obrigações elencadas na Cláusula Terceira deste instrumento

2.3. O ATLETA também não estará subordinado à CONFEDERAÇÃO, de modo que não haverá qualquer vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do ATLETA

3.1 O ATLETA declara estar em condições de cumprir as seguintes obrigações que ora assume com a CONFEDERAÇÃO a saber:

- a) conhecer, aceitar, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética e demais procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pelo COB, pela CONFEDERAÇÃO pelo Comitê Olímpico Internacional, pela Federação Internacional de sua modalidade, pela WADA e demais órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática do desporto do qual o ATLETA é especialista;
- b) dedicar-se à prática desportiva, não exercendo atividades incompatíveis com os horários e locais de treinamento, concentração e competição;
- c) comportar-se, dentro ou fora dos locais de treinamento e de competição, com urbanidade e cordialidade, conforme normas estabelecidas pela CONFEDERAÇÃO;
- d) não celebrar com terceiros contrato de cessão de imagem ou voz para produtos que possam, direta ou indiretamente, concorrer com os dos patrocinadores do COB e/ou da CONFEDERAÇÃO;
- e) não celebrar com terceiros contrato de cessão de imagem para produtos que possam, direta ou indiretamente, atentar contra a ética do esporte – tais como fumo e seus derivados – ou contenham mensagens que atentem contra a raça, religião ou com conteúdo político partidário;
- f) utilizar e divulgar a marca de eventuais apoiadores e/ou patrocinadores que venham a realizar contrato com a CONFEDERAÇÃO para fins esportivos e competitivos, sem prejuízo da possibilidade de renegociação entre as todas as partes envolvidas;
- g) conhecer a lista de todas as substâncias e produtos proibidos constantes do Código Mundial Antidoping da WADA e assumir o compromisso de não fazer uso dos mesmos.
- h) mencionar o apoio que recebe da CONFEDERAÇÃO em declarações e entrevistas dadas aos diversos órgãos de imprensa;
- i) participar de entrevistas com a imprensa, sempre que solicitado pela CONFEDERAÇÃO, desde que não interfira em sua programação de treinamentos e competições, devendo a ausência ser devidamente justificada pelo ATLETA em tempo


- j) obedecer às orientações e às instruções técnico-desportivas específicas da modalidade recebidas da Comissão Técnica da CONFEDERAÇÃO;
- k) assumir a responsabilidade de se manter sempre informado sobre os horários das competições e de comparecer ao local dos mesmos no horário estabelecido pelo Chefe da Equipe e pelo Comitê Organizador em cada competição disputada, além de apresentar-se para os treinamentos nos locais e períodos determinados, seja no território brasileiro ou no exterior;
- l) submeter-se às medidas disciplinares tomadas pelo COI comprometendo-se a não entrar com qualquer recurso em tais matérias em nenhuma Corte Civil, reconhecendo, para tanto, a competência do Tribunal Arbitral do Esporte (CAS-TAS) reconhecida pelo COI e pelas Federações Internacionais;
- m) atender, no prazo que lhe for estabelecido através de competente notificação, às exigências administrativas da CONFEDERAÇÃO para o fim específico de prestação de contas, em especial no que pertine ao envio, entrega e/ou devolução pelo ATLETA à CONFEDERAÇÃO de documentos comprobatórios, tais como recibos ou canhotos de embarque aéreo, recebidos de alimentação, de hospedagem e outros que porventura sejam de sua responsabilidade.


CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da CONFEDERAÇÃO

4.1 É obrigação da CONFEDERAÇÃO:

- a) conceder ao ATLETA, a título de auxílio para sua manutenção, a importância mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em parcela única a partir da assinatura deste Termo contra a apresentação do correspondente recibo a ser depositado até o quinto dia útil do mês subsequente correspondente na conta indicada pelo ATLETA
- b) manter locais de treinamento apropriados à prática desportiva na especialidade do ATLETA;
- c) Assegurar ao ATLETA total assistência médica e/ou psicológica quando em atividade esportiva oficial, seja em competições ou em estágios de treinamento onde venha a ser convocada por aquela, inclusive e principalmente, nos casos de acidentes pessoais, de doenças e as de oportunidades;
- d) arcar com todas as despesas que o ATLETA incorrer com viagens para competições da modalidade quando convocada por aquela, tais como transporte, hospedagem, alimentação e seguros
- e) respeitar quaisquer contratos comerciais celebrados pelo ATLETA para exploração da imagem, voz, nome e apelido desportivo do ATLETA e os direitos autorais derivados, ressalvado o disposto na Clausula 3.1, alíneas “d” e “e”.

CLÁUSULA QUINTA – Do prazo

5.1 O prazo de vigência deste Termo se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2018. 

5.2. O presente instrumento poderá ser renovado através de Termo Aditivo firmado entre as partes antes do término do presente instrumento. 

7.4. As partes reconhecem e concordam que o presente Termo não gera nenhuma vinculação do **ATLETA à CONFEDERAÇÃO**, não sendo cabíveis, pois, reclamações, indenizações ou mesmo pagamentos de valores fora dos compromissos ora firmados.

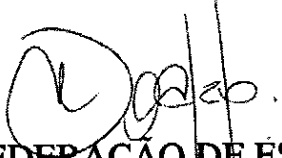
7.5. O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes firmado antes do término de sua vigência.

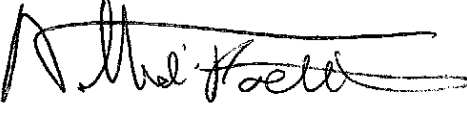
CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

8.1 As partes elegem o foro central da comarca do Rio de Janeiro como competente para o deslinde de qualquer litígio que se origine do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Assim, justos e acordados, na presença das testemunhas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito.

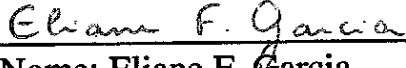
Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2018.


CONFEDERAÇÃO DE ESGRIMA
Ricardo Machado
Presidente


Nathalie Marie Moelhausen
Atleta

Testemunhas:


Nome: Ana Beatriz C. Barros
CPF: 841.723.127-72
Identidade: 07044320-5


Nome: Eliane F. Garcia
CPF: 089.523.688-51
Identidade: 12915055-3